



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.586 de 15 de Outubro de 1997, dispõe Sobre Cessão de Imóvel em Regime de Comodato

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder em regime de comodato o imóvel, situado á Rua Coronel Estevão Eupídio Romão, 619, desta cidade, a empresa, ARRABAL & BARBOSA COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CGC/MF N. 02.069.728/0001-03 e inscrição estadual N. 628.004.274.110, situada a Rua Rita Maria de Jesus, 530 F, em Santo Antônio do Jardim, objetivando o comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores, suas partes e peças.

Art. 2º - A Comodatária não poderá alterar o seu ramo de atividade e continuar a utilizar o prédio cedido, sem anuência previa da Comodante.

Art. 3º - A comodatária obriga-se a manter 05 (cinco) empregados registrados durante o prazo da cessão.

Art. 4º - A comodatária fica obrigada a apresentar trimestralmente fotocópia do Livro de Registro de Empregados, no Departamento Administrativo da Municipalidade.

Art. 5º - Será imediatamente revogada a concessão independente de notificação ou interpelação judicial, se a Comodatária locar ou transferir o prédio cedido para terceiros e não cumprir as condições estipuladas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com o pagamento de consumo de água e energia elétrica será por conta da empresa Comodatária.

Art. 7º - Havendo necessidades de reforma ou qualquer tipo de obra no imóvel cedido, as mesmas serão incorporadas ao imóvel e as despesas serão de responsabilidade da Comodatária, não cabendo qualquer espécie de indenização ou restituição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - A Comodante poderá transferir a seu critério a Comodatária com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O prazo de cessão será por 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de comodato.

Art. 10 – A Comodatária responderá por perdas e danos que cansar a Comodante.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Outubro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 15 de Outubro de 1997.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete